



PARÁ  
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

### CONTRATO Nº 1401080005

O Município de Palestina do Pará/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**, representado pelo Sr.**MAURICIO SOARES BARBOSA**, portador do **CPF nº 741.208.832-72**, residente e domiciliado(a) sito em Palestina do Pará/PA, de outro lado **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA**, devidamente inscrita noCNPJ n. **11.187.037/0001-97**, com sede sito a Rua Anacleto Paulino da Silva, Lt. 14, Portal do Sol, Augustinópolis/TO – CEP: 77.960-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LOPES SANTANA**, residente e domiciliado em Augustinópolis/TO, regularmente inscrito) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 019.076.901-74, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº PE/2023.032-FMS e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **fornecimento de material hospitalar, medicamentos hospitalares e farmácia básica, destinados a suprir as necessidades do hospital municipal e unidade básica de saúde de Palestina do Para/PA, oriundo a ata de registro de preço n. 01080001/2024.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	80.000,00	0,0500	4.000,00
2	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 45 - COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CAIXA	30,00	7,9700	239,10
3	ALCOOL ETILICO 70%	JALLES MACHAFO	LITRO	2.000,00	7,2500	14.500,00
4	AMPICILINA SODICA 500 MG INJETAVEL	TEUTO	AMPOLA	3.000,00	5,7900	17.370,00
5	ANLODIPINO 10 MG	CIMED	COMPRIMI	25.000,00	0,1000	2.500,00
6	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	COMPRIMI	25.000,00	0,0500	1.250,00
7	APARELHO DE AEROSOL	MULTILASER	UNIDADE	20,00	106,0000	2.120,00
8	ATENOLOL 25 MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	50.000,00	0,0600	3.000,00
9	ATENOLOL 50 MG	PRATI	COMPRIMI	50.000,00	0,1000	5.000,00
10	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	COMPRIMI	7.000,00	0,4900	3.430,00
11	CAPTOPRIL 25MG	SANVAL	COMPRIMI	15.000,00	0,0300	450,00
12	CARVEDILOL 3,125MG	E M S	COMPRIMI	12.000,00	0,1600	1.920,00
13	CINARIZINA 25 MG	BRAINFARMA	COMPRIMI	5.000,00	0,4300	2.150,00
14	CINARIZINA 75 MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	5.000,00	0,5100	2.550,00
15	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	COMPRIMI	4.000,00	0,0700	280,00
16	COMPLEXO VITAMINICO COMPRIMIDO	NATULAB	COMPRIMI	10.000,00	0,0700	700,00
17	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMI	8.000,00	0,0700	560,00
18	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	30.000,00	0,0500	1.500,00
19	ENALAPRIL MALEATO 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	40.000,00	0,0800	3.200,00
20	ESCITALOPRAN 20MG	PHARLAB	COMPRIMI	2.000,00	0,3400	680,00
21	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.4-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,5CM	TECHNOFIO	CAIXA	40,00	113,0800	4.523,20
22	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.3-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	40,00	36,6000	1.464,00
23	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.4-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	40,00	36,6000	1.464,00
24	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.5-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	40,00	36,3200	1.452,80
25	FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB	COMPRIMI	35.000,00	0,0800	2.800,00



26	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	90.000,00	0,0500	4.500,00
27	IBUPROFENO GOTAS	NATULAB	FRASCO	5.000,00	2,1600	10.800,00
28	INALADOR PARA NEBULIZACAO	MULTILASER	UNIDADE	10,00	106,0000	1.060,00
29	OLEO MINERAL 100ML	BELLA PHYTUS	FRASCO	400,00	6,6600	2.664,00
30	OXIMETRO PORTATIL	MULTILASER	UNIDADE	30,00	123,0900	3.692,70
31	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	OSORIO	COMPRIMI	90.000,00	0,0500	4.500,00
32	RIODINE DEGERMANTE 1000ML	VIC PHARMA	LITRO	100,00	51,9100	5.191,00
33	SONDA URETRAL N. 10	MARK MED	UNIDADE	500,00	0,8600	430,00
34	SORO PARA REHIDRATACAO 27,9G ENVELOPE	NATULAB	ENVELOPE	5.000,00	1,2200	6.100,00
35	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	NATIVITA	TUBO	300,00	6,8400	2.052,00
36	SULFATO DE MAGNESIO	SAMTEC	FRASCO	200,00	2,2200	444,00
37	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	NATULAB	COMPRIMI	30.000,00	0,0600	1.800,00
38	TERMOMETRO DIGITAL	MULTILASER	UNIDADE	100,00	8,5400	854,00
39	TUBO DE LATEX	LEMGRUBER	METRO	500,00	2,3900	1.195,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 124.385,80 ( cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.032-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **08/01/2024** até **31/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou



em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividades:

- 10.302.0126.2-128 - **Manutenção do Hospital Municipal José Homobono**
- 10.301.0126.2-123 - **Manutenção do Programa Farmácia Básica**
- 10.301.0126.2-120 - **Manutenção do Programa Atenção Básica - PAB**
- 10.122.0126.2-116 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
- 10.302.0126.2-127 - **Manutenção do Centro Odontológico - Programa Saúde Bucal**

Classificação Econômica:

- 3.3.90.30.00.00 - **Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.



PARÁ  
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



PARÁ  
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.032-FMS, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Palestina do Pará - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palästina do Pará - PA, Segunda, 08 de janeiro de 2024.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**

CNPJ n. 11.820.102/0001-70

MAURICIO SOARES BARBOSA -CPF n. 741.208.832-72

CONTRATANTE

---

#### **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA**

CNPJ n. 11.187.037/0001-97

RICARDO LOPES SANTANA - CPF n. 019.076.901-74

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/86d9169e-ae2e-11ee-99c5-89614a4eab6f>